



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DISPENSA Nº 18/2022**

**Processo Administrativo nº 447/2022**

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1631 de 04 de agosto de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento do tipo **Menor Valor Global por Lote**, visando a **Contratação empresa especializada no fornecimento de recarga e placas para extintores CO2, BC, AP e ABC, com manutenção dos cilindros que necessitam de conservação anual de recarga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico presente em documento a parte, titulado de Anexo I, e será regido pelas disposições do Ato nº 16 de 21 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, inciso II art. 24 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, e posteriores alterações, nas condições abaixo:

**1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 1.1. A dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema *Licitanet* com base legal nas Leis Federais 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.
- 1.2. Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela presidente da Câmara Municipal de Aracaju, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 1.4. O Termo de Dispensa Eletrônica nº 16/2022 será publicado exclusivamente nos sítios eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.aracaju.se.leg.br](http://www.aracaju.se.leg.br) no dia **23 de setembro de 2022**. As datas e horários das propostas e lances estão definidos no subitem 4.2.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1.5. As aquisições/contratações realizadas por Dispensa Eletrônica (DE) enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 ATO nº. 16/2021 de 21 de setembro de 2021.

1.6. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao provedor do sistema responsável pela divulgação e recebimento de propostas.

1.7. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em lei.

1.8. Em atendimento as disposições estabelecidas no inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente dispensa terá EXCLUSIVIDADE de participação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atenda as condições estabelecidas na plataforma eletrônica.

1.9. Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

1.9.1. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

1.9.2. Declaração que em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (**Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo**), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

## **2 - DO OBJETO**

2.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Contratação empresa especializada no fornecimento de recarga e placas para extintores CO2, BC, AP e ABC, com manutenção dos cilindros que necessitam de conservação anual de recarga, para atender as necessidades da**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

### **3 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com o fornecimento correrá à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

<b>Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Sub Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>2001 – Manutenção da Câmara de Aracaju</b>	<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>	<b>3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização visual e afins</b>	<b>15000000</b>

### **4 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES**

4.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo sistema adotado pelo Setor demandante, para operacionalização da Dispensa Eletrônica, sendo vedada sua remessa em documento físico.

4.2. O envio de propostas e lances será de acordo com os prazos estabelecidos:

**DATA E HORÁRIO INICIAL DA DISPUTA DE LANCES: 09hrs00min às 27/09/2022.**

**DATA E HORÁRIO FINAL DA DISPUTA DE LANCES: 14hrs00min do dia 27/09/2022.**

4.3. A partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início à sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

4.4. A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.5. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;

4.6. Durante o transcurso da sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.7. A etapa de lances da Dispensa Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

4.8. Imediatamente após o encerramento da Dispensa Eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

## **5 - DISPENSA ELETRÔNICA**

5.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida em sistema, público ou privado, indicado pelo órgão ou entidade municipal, e sua condução se dará de acordo com as Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica e com as demais normas contidas neste documento.

5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá acessar com seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica, ou com toda a Administração Pública Municipal, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

5.3. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em moeda nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.4. Será considerado vencedor da Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da disputa, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações e a exigência de regularidade de habilitação.

5.5. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

## **6 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de menor preço unitário. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item resultar em número



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desconsideradas todas as demais.

6.2. As contratações oriundas das Dispensa Eletrônica serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho/Contrato que será comunicada ao adjudicatário.

6.3. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido neste termo.

6.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art.78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### **7.2. Para Habilitação Jurídica:**

7.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

7.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

7.3.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011 -2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

**7.4 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

7.4.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**7.5. Para Qualificação Técnica:**

7.5.1. Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível ao objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.6. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, emitida pelo sistema *Licitanet*.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.8. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após Termo de Adjudicação da Dispensa, será firmado contrato nos moldes do Anexo II.

## **9. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONFORME TERMO DE REFÊRENCIA**

9.1. Ficam estabelecidas as demais disposições presentes no Projeto Básico em anexo, em relação às condições de fornecimento, obrigações entre as partes, forma de pagamento, prazos de contratação e de entrega do material, sanções administrativas.

## **10. INFORMAÇÕES GERAIS**

10.1. Fazem parte integrante do processo:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

10.1.1.1 Anexo I – Projeto Básico presente em documento à parte, com as informações complementares sobre o fornecimento do material de consumo.

10.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato

10.1.3. Anexo III – Minuta da Ordem de Fornecimento

10.2. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: [cpl@aracaju.se.leg.br](mailto:cpl@aracaju.se.leg.br).

10.3. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico através do telefone (34) 3014-6633

## **11. FORO**

Fica eleito o foro do Município de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

**Aracaju/SE, 23 de setembro de 2022.**

**Diviane Cunha Freitas Siqueira**

**Presidente da CPL/CMA**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**Documentação digitalizada em anexo.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO N° /2022**

Minuta do Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento de recarga e placas para extintores CO2, BC e AP, com manutenção dos cilindros que necessitam de conservação anual de recarga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, n°. 74, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, R.G. N°. 6.XXX.X52/SSP/SE, CPF n°. 4XX.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo n° 447/2022, Dispensa Eletrônica n° XX/2022**, regido em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento de recarga e placas para extintores CO2, BC e AP, com manutenção dos cilindros que necessitam de conservação anual de recarga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação, conforme planilha de itens, valores e quantidades descritas abaixo:

**3.1.1. LOTE 1 EXTINTORES:**

ITEM	DESCRIÇÃO RECARGA	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de para recarga de extintor AP - 10 L	UND.	11	R\$	R\$
02	Fornecimento para recarga de extintor Co2 - 04 kg	UND.	01	R\$	R\$
03	Fornecimento para recarga de extintor Co2 - 06 Kg	UND.	10	R\$	R\$
04	Fornecimento para recarga de extintor BC - 06 Kg	UND.	13	R\$	R\$
05	Fornecimento pata recarga de extintor BC - 08 Kg	UND.	01	R\$	R\$
06	Fornecimento pata recarga de extintor BC - 12 Kg	UND.	03	R\$	R\$
07	Fornecimento pata recarga de extintor ABC - 06 Kg	UND.	03	R\$	R\$
TOTAL DE UNIDADES: 42					R\$
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$					



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**3.1.2. PLACAS POR ITEM :**

ITEM	DESCRIÇÃO PLACAS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente Tamanho de 20 x 20 - AP (Água Pressurizada)	UNID.	11	R\$	R\$
02	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente Tamanho de 20 x 20 - BC (Pó Químico)	UNID.	17	R\$	R\$
03	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente . Tamanho de 20 x 20 - ABC (Pó Químico)	UNID.	03	R\$	R\$
04	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente . Tamanho de 20 x 20 - Co2 (Gás)	UNID.	11	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$					

3.2. A câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa, deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. O serviço e fornecimento deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

a) O serviço e o fornecimento serão feitos de uma única vez, de acordo com agendamento de datas e horários previamente acordados entre as partes. A entrega será de forma imediata conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 62 § 4º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) O serviço e fornecimento, objeto deste termo, será feito nas dependências da empresa contratada;

c) Realizado o serviço e fornecimento a empresa vencedora deverá entregar os produtos nos endereços citados;

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro (prédio principal);

Rua Itabaiana, 164 – Centro (prédio do arquivo);

Rua Itabaiana, 174 – Centro (prédio Administrativo);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- b) 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
- c) 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização visual e afins
- d) 2001 – Manutenção da Câmara
- e) 15000000 - Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;

8.1.4. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço/fornecimento que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste termo;

8.2.2. Efetuar o conserto/reparo imediato do serviço/fornecimento entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações aqui contidas, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

8.2.3. Dar a garantia do serviço/fornecimento do produto de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando -se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

8.2.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa nº XX/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

14.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo designada como fiscal contrato \_\_\_\_\_, Chefe do setor de Patrimônio, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.3. Compete ao fiscal do Contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n° 8.666/93)**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Josenito Vitale de Jesus**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO III – ORDEM DE FORNECIMENTO N° /2022**

**Processo Administrativo n° 447/2022**  
**Dispensa n° /2022**

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a realizar a entrega dos materiais, observadas as especificações e demais condições constantes do Projeto Básico da Dispensa n.º \_\_\_/2022 realizada de forma eletrônica, conforme abaixo:

EMPRESA (razão social): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Tel. (xx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Nome do representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Solicitamos a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e CNDs (Regularidade Fiscal e Trabalhista), nos endereços listados abaixo, conforme suas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Fornecimento serão originários da classificação funcional programática abaixo discriminada:

Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001 – Manutenção da Câmara de Aracaju	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização visual e	1500000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

		<b>afins</b>	
--	--	--------------	--

Aracaju (SE), de        de 2022.

Câmara Municipal de Aracaju